CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Diário Oficial do LEGISLATIVO

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 01 número 18 de 01 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ATO DA MESA 024/ 2021

"DISCIPLINA A DIVISÃO DE CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI. "

Art. 1º Cabe à Divisão de Cerimonial prestar todos os atos de acompanhamento dos assuntos de cerimonial ligados à Presidência, e a eventos da Câmara Municipal de Itapevi, desde que autorizados pela Presidência.

Art. 2º Deverá a Divisão de Cerimonial planejar, organizar e executar os serviços relacionados ao Cerimonial da Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com as Normas de Cerimonial Público, observando os dispostos no Decreto Federal nº 70.274/1972 e no Decreto Estadual nº 11.074/1978.

Art. 3º Deverá a Divisão de Cerimonial observar o disposto no Ato nº 9/2019, que disciplina a utilização, por terceiros, de qualquer dependência do edifício - sede do Poder Legislativo.

Art. 4º Deverá a Divisão de Cerimonial planejar, organizar e executar as comemorações, solenidades e recepções oficiais da Câmara Municipal de Itapevi, em especial a cerimônia de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na primeira Sessão Legislativa da Legislatura.

Art. 5º Deverá a Divisão de Cerimonial auxiliar na organização das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Presidente, no tocante às normas protocolares de acordo com as normas do Cerimonial Público.

Art. 6º Deverá a Divisão de Cerimonial acompanhar, quando solicitado, o Presidente, nos diversos eventos interno e externo, seja, atos oficiais e protocolares, visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, bem como o de seu representante.

Art. 7º Deverá a Divisão de Cerimonial executar o serviço que precede a participação do Presidente da Câmara Municipal de Itapevi em eventos externos, mantendo comunicação com o Cerimonial ou correspondentes, de outros poderes, órgãos, entidades e instituições, por meio de contatos prévios.

Art. 8º Deverá a Divisão de Cerimonial recepcionar e agendar, quando solicitado, visitas com as autoridades constituídas para a apresentação da nova mesa diretora, missão oficial de parlamentares, reuniões de atividade parlamentar, reuniões de comissões e de audiências públicas.

Art. 9º Deverá a Divisão de Cerimonial planejar, coordenar, organizar e acompanhar os eventos no espaço físico da Câmara Municipal de Itapevi, na realização em todas as suas fases de solenidades em geral, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinaturas de documentos, abertura de cursos, congressos, seminários, simpósios, palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa da Casa, quando previamente solicitado, e conduzir, com segurança, o evento, do início ao fim, por meio de roteiro previamente traçado pela Divisão de Cerimonial.

Art. 10 Deverá a Divisão de Cerimonial elaborar os roteiros das solenidades dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Itapevi, zelando pelo cumprimento de regimentos internos do órgão e do cerimonial público em geral, providenciar as congratulações, agradecimentos, e orientar quanto à formação da Mesa.

Art. 11 Deverá a Divisão de Cerimonial vistoriar previamente os locais de realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Itapevi, adotando as medidas necessárias à correção de falhas porventura existentes, de modo a garantir o pleno êxito do evento, no conforto e na segurança dos participantes, e orientar quanto ao serviço de água para Mesa.

Art. 12 Deverá a Divisão de Cerimonial organizar a recepção de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Art. 13 - Deverá a Divisão de Cerimonial organizar visitas oficiais de grupos e instituições, no âmbito da Câmara.

Art. 14 Deverá a Divisão de Cerimonial nas Sessões Solenes, organizar e acompanhar a elaboração e preparação de convites (artes), providenciar a remessa às autoridades, acompanhar as respostas ou follow-up, o número de participantes e executar todos os atos preparatórios para a efetivação das atividades inerentes ao cerimonial.

Art. 15 Deverá a Divisão de Cerimonial manter cadastro atualizado das autoridades no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 16 - Deverá a Divisão de Cerimonial manter contato com o Cerimonial dos Poderes Legislativos do Brasil.

Art. 17 Deverá a Divisão de Cerimonial confeccionar e enviar cartões protocolares em datas comemorativas para autoridades em geral (Prefeitos, Vereadores, Governadores, Presidente da República, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Ministros, Secretários, Membros do Poder Judiciário e Ministério Público, entre outros), sempre que solicitado pelo Presidente.

Art. 18 Deverá a Divisão de Cerimonial elaborar ofício de representação quando solicitado pela Presidência.

Art. 19 Deverá a Divisão de Cerimonial a guarda de honrarias e confecção títulos, moções, diplomas, certificados, entre outros, observando o disposto nas Resoluções nº 7/2015 e nº 17/2021.

Art. 20 Deverá a Divisão de Cerimonial organizar eventos cívicos, sempre que solicitado.

Art. 21 Deverá a Divisão de Cerimonial organizar atividades socioeducativas.

Art. 22 Deverá a Divisão de Cerimonial elaborar, organizar, apoiar e orientar os departamentos internos da Câmara Municipal de Itapevi na realização de eventos, quando solicitado.

Art. 23 Deverá a Divisão de Cerimonial solicitar a cooperação e colaboração, quando necessário, dos departamentos no apoio para a realização de eventos.

Art. 24 Deverá a Divisão de Cerimonial desenvolver e manter cooperação institucional com as Coordenadorias de Comunicação e Processo Legislativo e Escola do Parlamento para o êxito dos trabalhos de interesse comum.

Art. 25 Deverá a Divisão de Cerimonial auxiliar e apoiar na divulgação da agenda de eventos internos e externos da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 26 Deverá a Divisão de Cerimonial a organização de Cerimonial Fúnebre, será por determinação do Presidente, devendo providenciar todo o suporte necessário, inclusive coroa de flores quando realizado nas dependências da Câmara.

Art. 27 Deverá a Divisão de Cerimonial zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de eventos.

Art. 28 Deverá a Divisão de Cerimonial solicitar à Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) e Secretaria de Saúde Municipal, sempre que necessário o suporte e apoio destes, para nos auxiliar em solenidades e ocasiões especiais.

Art. 29 Deverá a Divisão de Cerimonial emitir pareceres quanto as regras de cerimonial e protocolo para os membros da Mesa Diretora e Vereadores.

Art. 30 - Deverá a Divisão de Cerimonial elaborar relatório anual das atividades realizadas pelo Cerimonial.

Art. 31 O Chefe da Divisão de Cerimonial deverá manter de forma organizada uma compensação de horários dos servidores que prestarem serviços fora de seu horário de trabalho.

Art. 32 Deverá a Divisão de Cerimonial cumprir e fazer cumprir as normas do cerimonial público e as constantes deste ato, zelando pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência estabelecida em norma Federal, Estadual e/ou Regimento Interno desta instituição.

Art. 33 As despesas com a execução deste Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 34 Fica revogado o Ato da Mesa nº 5/2018.

Art. 35 Esta Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

CAMILA GODÓI DA S. RODRIGUES
2ª Secretária

MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária

Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ATO DA MESA 025 / 2021

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Legislativa "Presidente Fernando Henrique Cardoso".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo único, o Regimento Interno da Biblioteca Legislativa "Presidente Fernando Henrique Cardoso" da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

CAMILA GODÓI DA S. RODRIGUES
2ª Secretária

MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária

Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA LEGISLATIVA "PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO"

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Biblioteca Legislativa "Presidente Fernando Henrique Cardoso" é uma Biblioteca especializada, do tipo Legislativa, vinculada à Escola do Parlamento de Itapevi "Dr. Osmar de Souza" e tem como competências:

I. Planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico da Biblioteca;

II. Reunir, selecionar, organizar, arquivar e difundir o acervo, centralizando o material informativo de interesse principal da Biblioteca;

III. Zelar pela conservação do acervo;

IV. Propor a aquisição de livros, periódicos, publicações e outros documentos de interesse da Câmara Municipal;

V. Prestar informação aos usuários sobre o acervo existente e os assuntos de seus interesses;

VI. Controlar o empréstimo do material bibliográfico;

VII. Agilizar os controles para entrada e saída de material, tanto no que diz respeito ao empréstimo de publicações, quanto a aquisição e descarte, nos termos previstos no Capítulo X deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A Biblioteca tem por objetivo prestar assessoria e promover a informação de natureza técnico-científica necessária aos órgãos Poder Legislativo Municipal e outros setores da administração pública, sendo uma biblioteca especializada, destina-se prioritariamente ao público interno, estando disponível à comunidade em geral apenas para a pesquisa local.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Biblioteca o ordenamento técnico do seu trabalho, a escolha dos padrões biblioteconômicos a serem empregados, bem como, em conjunto com a Escola do Parlamento da Câmara, as definições de sua política de desenvolvimento de coleções e dos serviços de referência.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário de atendimento da Biblioteca é das 9h00 às 11h30 minutos, no expediente da manhã, e das 13h30 às 16h00, no expediente da tarde, de segunda a sexta-feira.

§ 1° Os horários entre 8h00 e 9h00, e 16h00 e 17h00 horas de segunda a sexta-feira, são destinados ao expediente interno.

§ 2° Todos os anos, no mês de janeiro, o expediente da Biblioteca será apenas interno para inventário das obras do acervo, ficando suspenso o acesso do público às consultas e os empréstimos de obras.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Art. 4º São usuários da Biblioteca, de acordo com as regras presentes no Capítulo V, Credenciamento:

I. Vereadores;

II. Funcionários efetivos da ativa e inativos da Câmara Municipal de Itapevi;

III. Funcionários comissionados Câmara Municipal de Itapevi;

IV. Estagiários da Câmara Municipal de Itapevi;

V. Público externo.

Parágrafo único. Os funcionários efetivos da ativa e inativos e vereadores serão denominados “Usuários permanentes”, os funcionários comissionados, estagiários serão denominados “Usuários temporários” e o público externo será denominado “Usuário externo”, mediante cadastramento junto à Biblioteca conforme Art. 5º deste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O cadastro dos usuários referido no art. 4º deste Regulamento será feito pessoalmente de acordo com os seguintes critérios:

I – Usuários PERMANENTES - Vereadores, funcionários efetivos da ativa e inativos:

a) Apresentação do RG, do crachá institucional e foto 3x4 recente (dispensada caso seja fornecida pela instituição no ato do cadastramento);

b) Preenchimento e assinatura de ficha cadastral

II - Usuários TEMPORÁRIOS - estagiários e comissionados:

a) Apresentação do RG, do crachá e foto 3x4 recente (dispensada caso seja fornecida pela instituição no ato do cadastramento);

b) Preenchimento e assinatura de ficha cadastral, a qual também deverá ser assinada pela chefia do órgão no qual o estagiário esteja lotado, e que será, em última instância, responsável pelo material retirado pelo estagiário.

III - Usuários EXTERNOS - público externo:

a) Apresentação de RG, comprovante de residência e foto 3x4 recente (dispensada caso seja fornecida pela instituição no ato do cadastramento);

Parágrafo Único: Os usuários cadastrados deverão informar à Biblioteca qualquer alteração nos seus dados cadastrais. No caso de funcionários comissionados e estagiários deve ser feito o recadastramento anual.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS

Art. 6º A Biblioteca oferecerá aos seus usuários:

I. Consulta ao acervo de obras, publicações e documentos;

II. Espaços para leitura e pesquisa, com mesas, cadeiras e computadores;

III. Empréstimo de materiais bibliográficos, exceto para o público externo, que realiza apenas consultas no local;

IV. Orientações sobre o uso das coleções.

§1º Será expressamente proibida a reprodução integral de qualquer obra.

§2º Caberá à Presidência da Câmara definir sobre autorizações para fornecimento de cópias de quaisquer materiais do acervo da Biblioteca. Para fins de preservação do acervo, poderão haver restrições no fornecimento de cópias reprográficas.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO E CONSULTA

Art. 7º Os usuários terão livre acesso às obras do acervo e poderão retirá-las das estantes para leitura e anotações. Para efeito de controle estatístico e como forma de evitar recolocação em lugares indevidos, todo material consultado deve ser deixado com o responsável pela Biblioteca.

Parágrafo único. O acesso do usuário às obras raras e coleções especiais será unicamente mediante o acompanhamento de um servidor da Biblioteca.

Art. 8º O acesso de usuário externo é condicionado à prévia identificação na recepção da Câmara, devendo ser anunciada através do ramal, sendo a entrada sujeita a autorização, caso a sala esteja com sua capacidade atingida.

Art.9º Ao entrar na Biblioteca, o usuário externo poderá conservar consigo o material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para efeito de conferência.

Art. 10 A consulta e o empréstimo dos materiais de informação que fazem parte do acervo da Biblioteca é **restrito aos usuários permanentes**.

Art. 11 Ao público externo será permitida a consulta, de forma assistida, nas dependências da Biblioteca. Não sendo permitido o empréstimo de livros ou documentos aos munícipes.

CAPÍTULO VIII
DO EMPRÉSTIMO E RESERVA DAS OBRAS DO ACERVO

Art. 12 O material de informação retirado deverá ser devolvido na data estabelecida no momento do empréstimo, a ser definida de acordo com os diferentes tipos de materiais existentes no acervo, podendo ser renovado até 03 (três) vezes, desde que não haja reserva do mesmo.

§ 1º Os prazos de empréstimo deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - materiais de referência: devolução no mesmo dia;

II - periódicos:

a) Ultimo fascículo: 01 (um) dia de empréstimo;

b) Demais fascículos: 03 (três) dias de empréstimo;

III - livros técnicos: 07 (sete) dias de empréstimo;

IV - livros de literatura: 14 (quatorze) dias de empréstimo.

§ 2º Caberá à Biblioteca a definição de quais materiais serão enquadrados nas categorias mencionadas no Parágrafo anterior, observando os critérios de necessidades da Câmara Municipal e padrões biblioteconômicos, bem como, em casos específicos, a ampliação dos prazos de empréstimo definidos no §1º deste artigo.

§ 3º O usuário cadastrado poderá reservar até 03 (três) materiais que se encontrem emprestados, os quais, após retornarem, ficarão a sua disposição por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A Biblioteca poderá restringir o empréstimo de determinados materiais para fins de preservação do acervo e de rotatividade do material entre os usuários.

Art. 13 A quantidade máxima de materiais de informação a ser retirada por cada usuário será:

I - materiais de referência: a ser estipulada pelo servidor lotado na Biblioteca, de acordo com as necessidades de atendimento aos diversos órgãos da Câmara Municipal e padrões biblioteconômicos;

II - periódicos: até 05 (cinco) unidades por usuário;

III - livros técnicos: até 02 (dois) unidades por usuário;

IV - livros de literatura: até 02 (dois) unidades por usuário.

Parágrafo único. O total de materiais a ser retirado pelo usuário, constante nos itens de II a IV, não poderá exceder a 07 (sete) unidades.

Art. 14 O usuário ao retirar o material de informação será o responsável direto pelo mesmo, não podendo transferir ou compartilhar a responsabilidade pelo empréstimo, devendo preservar o acervo, abstendo-se de dobrar, anotar, alterar ou danificar de alguma forma o material retirado.

Art.15 Caberá à Biblioteca determinar o contato com o usuário para solicitar a devolução do material de informação, cujo prazo de empréstimo esteja vencido.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a Biblioteca poderá solicitar a devolução antecipada do material retirado.

Art. 16 Não é permitido o empréstimo de periódicos em CDs e DVDs.

Art. 17 O empréstimo poderá ser renovado por até três vezes por iguais e sucessivos períodos, por telefone ou na Biblioteca desde que não haja reservas para outros usuários.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de renovação, a obra deverá ser devolvida e permanecer no acervo da Biblioteca pelo prazo mínimo de 24 horas para poder ser retirada novamente pelo mesmo usuário.

Art. 18 A reserva e o cancelamento de reserva de obras serão realizados na Biblioteca e podem acontecer por telefone ou email.

Art. 19 A reserva de obras que se encontrem emprestadas obedecerá à ordem cronológica de solicitações; quando a obra emprestada for devolvida, o primeiro requerente da lista de espera será avisado, e os demais, da mesma forma, sucessivamente, sempre que as obras estiverem novamente disponíveis.

Art. 20 A obra reservada ficará à disposição do interessado por quarenta e oito horas contadas do aviso de disponibilidade da obra, findas as quais será liberada para empréstimos a outros interessados.

Art. 21 Não será permitido o empréstimo domiciliar de obras raras, obras de referência, jornais, revistas as quais serão disponibilizadas apenas para consulta no ambiente da Biblioteca.

Art. 22 O acervo da Biblioteca destina-se prioritariamente aos servidores públicos; desse modo, poder-se solicitar a imediata devolução da obra caso seja solicitada na Câmara.

Parágrafo único. O nome do usuário a quem a obra estiver emprestada não será revelado em hipótese alguma.

CAPÍTULO IX
DO ACERVO

Art. 23 A coleção da Biblioteca Legislativa "Presidente Fernando Henrique Cardoso" deve ser formada por obras que atendam às atuações dos parlamentares em seus mandatos, bem como outras que deem suporte ao funcionamento dos diversos órgãos da Casa.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E DESCARTE DE OBRAS DO ACERVO

Art. 24 As formas de aquisição de obras serão:

I. Compra;
II. Doação;
III. Reposição.

§ 1º A compra se dará mediante o orçamento da Escola do Parlamento, por sugestão da Biblioteca, podendo ser mediante sugestão dos usuários da Biblioteca ou por meio de análise dos interesses sugeridos por usuários.

§ 2º As doações serão avaliadas segundo os interesses estabelecidos neste Capítulo, devendo o doador tomar ciência da política de seleção e das possíveis destinações de sua obra após a avaliação.

§ 3º A reposição ocorrerá sempre que uma obra for extraviada ou perdida pelo usuário que será responsável pela reposição conforme determina o art. 37 deste Regimento.

Art. 25 A obra deverá ser substituída por outro exemplar do mesmo título. Caso esteja esgotada e for necessária substituição seguirá a seguinte ordem:

a) Título da obra sobre o mesmo assunto;
b) Título de obra de assuntos emergente, em evidencia;
c) Título de obra muito solicitada.

Art. 26 As sugestões de compra apresentada pelos usuários deverão ser analisadas considerando-se a área de especiação do acervo.

Art. 27 As doações serão aceitas mediante seleção, verificados os requisitos descritos no Capítulo X, que se refere a Aquisição e Descarte.

Art. 28 As obras, livros e leis desatualizadas que precisem ser substituídos por edições mais recentes ou por títulos novos do mesmo assunto, ficam a cargo da Biblioteca realizar seleção e solicitar atualização junto à Escola do Parlamento, para compra, ou a órgãos governamentais para doação.

Art. 29 A fim de manter a atualidade do acervo, obras como Anuários, Diretórios, Almanaques devem ser atualizados a cada 10 anos; revistas acadêmicas e revistas em Geral após 20 anos.

Art. 30 A Biblioteca manterá, em geral, em seu acervo 5 (cinco) exemplares de publicações da Câmara Municipal de Itapevi, até 2 (dois) exemplares de revistas acadêmicas e científicas doadas a Biblioteca e até 2 (dois) exemplares de cada título selecionado, havendo exceção quando ocorrerem necessidades específicas.

Art. 31 O descarte será feito por meio de:

I. Doação a Bibliotecas públicas;

II. Doação a Bibliotecas comunitárias;

III. Doação a Empresas especializadas em descarte de obras, sem ônus a instituição;

IV. Doação à População, mediante Programas de disseminação cultural e incentivo à leitura

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 32 São deveres dos usuários:

I. Colaborar com a preservação do acervo e patrimônio da Biblioteca;

II. Aprestar o crachá ou RG (usuário externo) para empréstimo, pesquisa e uso dos equipamentos da Biblioteca;

III. Apresentar à entrada e à saída da Biblioteca todo material que portar;

IV. Deixar as obras consultadas com o servidor representante da Biblioteca para higienização e reposição nas estantes;

V. Comunicar o extravio de obras sob a sua responsabilidade e providenciar a respectiva reposição;

VI. Atender imediatamente a solicitação de devolução do material bibliográfico por empréstimo;

VII. Manter absoluto silêncio, não fumar, não consumir qualquer tipo de alimento ou bebida e não utilizar celular ou material sonoro no recinto da Biblioteca;

Parágrafo único. A não observância do disposto nos itens VII deste artigo importará em advertência e possível retirada do usuário do recinto.

Art. 33 Antes de se ausentar do serviço, por motivo de férias, licença, viagem, recesso, disponibilidade ou aposentadoria, deverá o usuário permanente ou temporário, proceder a devolução das obras que estiverem sob seu poder ou responsabilidade.

Art. 34 São direitos dos usuários:

I. Ter acesso livre e gratuito ao acervo a Biblioteca, para fins de consulta local e empréstimo, quando for o caso;

II. Pesquisar o material desejado diretamente nas estantes; no caso de dúvida, consultar um dos atendentes;

III. Apresentar sugestões para aquisição de livros e melhorias dos serviços;

IV. Apresentar reclamação formal sobre quaisquer irregularidades ou deficiências do setor.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 35 A não observância dos prazos de devolução de responsabilidade dos usuários implicará na suspensão do direito a novos empréstimos, reservas ou renovações, por trinta dias, a contar da data de devolução da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 36 Quando a data de devolução da obra coincidir com final de semana, feriado ou qualquer outro fechamento do setor da Biblioteca, o usuário não sofrerá penalidades se entregá-las no primeiro dia útil subsequente.

Art. 37 No caso da obra emprestada ser danificada ou extraviada o usuário deverá substituí-la por novo exemplar, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Estando a obra esgotada, a Biblioteca indicará publicação similar para substituí-la, de acordo com o art. 25 desse Regimento.

CAPÍTULO XIII
DOS BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 38 A Biblioteca Digital propicia aos usuários o acesso às informações contidas na Internet, em CD-ROMs e DVDs.

Art. 39 A utilização dos equipamentos e dos recursos da Biblioteca Digital dependerá de prévia marcação e observará a ordem estabelecida no art. 4º.

§1º Para o acesso à Biblioteca Digital o usuário solicitará a reserva:

I. Para o mesmo dia, quando se tratar de solicitação para o acesso individual;

II. Com antecedência mínima de quarenta e oito horas para o acesso em grupo

§2º Não é permitido o acesso à Internet e a utilização da Biblioteca para bate-papo (chat ou aplicativo de mensagens), correio eletrônico, downloads, jogos, áudios, lives, cursos online e visitas a páginas cujo conteúdo não seja de interesse técnico.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O usuário que estiver em débito com a Biblioteca perderá o direito de retirar novos materiais de informação enquanto não regularizar a sua situação.

Art. 41 A Coordenadoria de Recursos Humanos ao proceder a elaboração dos atos de exoneração ou registro de desligamento de Vereador, servidor ou estagiário deverá solicitar para a Biblioteca, declaração negativa ou afirmativa de débito de material de informação para fins de proceder as devidas quitações, quando necessárias.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos informará a Biblioteca a respeito do desligamento de serviços do quadro de pessoal para que, previamente ao desligamento, seja emitido o respectivo nada consta.

Art. 42 Constitui obrigação da Biblioteca fornecer os comprovantes de recebimento das obras devolvidas, via email, no ato da devolução, sendo o comprovante de devolução o documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Parágrafo único. Na impossibilidade do envio do comprovante de recebimento das obras devolvidas via email deverá a Biblioteca fornecer comprovante físico no ato da devolução.

Art. 43 Até o quinto dia do mês de dezembro, todas as obras deverão ser devolvidas para que seja feito o inventário do acervo.

Art. 44 As particularidades não contempladas no Regimento serão objeto de deliberação pela Presidência da Câmara Municipal de Itapevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Acrescenta o inciso IV ao art. 19 da Lei Orgânica do Município de Itapevi. "

A Mesa da Câmara Municipal de Itapevi, nos termos do artigo 29, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 19 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

(...)

IV – Em gozo de licença maternidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi. "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

Mesa da Câmara Municipal de Itapevi

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES
2ª Secretária

MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Publicada na Coordenadoria do Processo Legislativo e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

EMERSON CARLOS FERNANDES

Coordenador do Processo Legislativo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 002/2021 – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Thiago da Silva Santos – DEM, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Mauricio Alonso Murakami – DEM.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.898, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 084/2021 – PROJETO DE LEI Nº 076/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.
COAUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD.

("INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, para conscientização dos relacionamentos abusivos e seus reflexos.

Art. 2º A Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos será dedicada à realização de ações educativas para conscientização dos relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.899, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 087/2021 – PROJETO DE LEI Nº 174/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.
COAUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA A SER REALIZADO ANUALMENTE NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a semana de conscientização da saúde sexual e reprodutiva, a ser realizada, anualmente, no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a incluir no calendário oficial de eventos, a "Semana da Conscientização da Saúde Sexual e Reprodutiva", prevista no artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.900, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 088/2021 – PROJETO DE LEI Nº 175/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O 'DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL' A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DECORRER DO MÊS DE MARÇO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial", a ser celebrado no decorrer do mês de março no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a incluir no calendário oficial de eventos, o "Dia Municipal de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial", previsto no artigo primeiro.

Art. 3º Os poderes Executivo e Legislativo da Cidade de Itapevi, poderão realizar campanhas educativas com o objetivo de colaborar na busca do combate à discriminação racial em todo o seu território.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.901, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 089/2021 – PROJETO DE LEI Nº 192/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.
COAUTORES: CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS - PSDB.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO 'QUERO ITAPEVI SEM DROGAS' A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DECORRER DO MÊS DE JUNHO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento "Quero Itapevi sem Drogas" a ser comemorado anualmente no decorrer do mês de junho.

Parágrafo único. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.902, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 090/2021 – PROJETO DE LEI Nº 195/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.
COAUTORES: DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNERABILIDADE SOCIAL' A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DECORRER DO MÊS DE OUTUBRO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "Semana de Conscientização e Combate a Vulnerabilidade Social", a ser comemorado, anualmente, no decorrer do mês de outubro.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a incluir no calendário oficial de eventos, a "Semana de Conscientização e Combate a Vulnerabilidade Social" prevista no artigo primeiro.

Art. 3º Para as comemorações da Semana de Conscientização e Combate a Vulnerabilidade social, o Município, por meio dos Poderes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Executivo e Legislativo, poderá promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de estimular a reflexão e a conscientização acerca Conscientização e Combate a Vulnerabilidade Social.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.903, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 091/2021 – PROJETO DE LEI Nº 197/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.
COAUTORES: DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO 'O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICIDIO' A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DECORRER DO MÊS DE NOVEMBRO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente no decorrer do mês de novembro, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo de violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas relativa ao tema.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, em consonância, com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher:

I - Intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – Promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;

III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a incluir no calendário oficial de eventos, o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio", previsto no artigo primeiro.

Art. 3° A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 08 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 080/2021 – PROJETO DE LEI Nº 150/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, LUIZ RICARDO DOS SANTOS – PSD E MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM E **COAUTORA:** MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("ESTABELECE A SEMANA DA CULTURA DE PAZ NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana da Cultura de Paz no município, a ser comemorado na terceira semana de maio de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a incluir no calendário oficial de eventos, a "Semana da Cultura de Paz no Município", prevista no artigo primeiro.

Art. 3° A "Semana da Cultura de Paz" tem por objetivo:

I - Efetivar parcerias com os Poderes Legislativo e Executivo para a realização de audiências públicas, seminários, fóruns de debates e de políticas públicas, conferências, entre outros.

II - Incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz na Semana da Cultura de Paz.

III - Que o poder público Municipal busque através de um conjunto de políticas públicas reduzir as ações que culminam em atos violentos.

IV - Contribuir e fomentar ações que apontem a Cultura de Paz como eixo transversal das políticas públicas do Município de Itapevi e estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

V - Estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar e comunitário, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a "Semana da Cultura de Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao logo do ano.

VI - Cidadãos e entidades do Município que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Cultura de Paz serão homenageados pela Câmara Municipal, em momento oficial e solene, previamente programado.

VII - Fomentar espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça.

VIII - Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação deste Projeto, procurando alcançar o maior número possível de participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 4° - Na Semana da Cultura de Paz poderão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a promoção da Cultura de Paz.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.908, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 100/2021 – PROJETO DE LEI Nº 191/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS E COAUTORAS: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.

("INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "CAMPANHA INFORMATIVA PARA EMPRESAS SOBRE EPILEPSIA" A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DECORRER DO MÊS DE MARÇO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha informativa para empresas sobre epilepsia na semana em que acontece o dia municipal da epilepsia a ser realizado durante o decorrer do mês de março.

Parágrafo único. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A campanha informativa para empresas sobre epilepsia tem como objetivos:

I - Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II - Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III - promover a educação de empresários, empresárias, funcionários e funcionárias sobre o que fazer quando alguém tem um episódio convulsivo devido à epilepsia.

Art. 3° A campanha informativa para empresas sobre epilepsia pode realizar palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como distribuir material informativo.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.909, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 101/2021 – PROJETO DE LEI Nº 159/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, LUIZ RICARDO DOS SANTOS –PSD, MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM E COAUTORES: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB.

("Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Itapevi com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia, e dá outras providências**").**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Itapevi.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2° Fica o Município de Itapevi autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3° O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 102/2021 – PROJETO DE LEI Nº 161/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM E COAUTORA: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Institui e inclui a celebração no segundo domingo do mês de Dezembro do Dia da BÍBLIA no Calendário Oficial do Município**").**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído a celebração no segundo domingo do mês de Dezembro o Dia da BÍBLIA no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A celebração tem por objetivo conscientizar os cidadãos sobre a importância da bíblia para a conscientização religiosa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.911, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 104/2021 – PROJETO DE LEI Nº 107/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB E COAUTORES:. JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS – PL.

("Institui em nossa cidade o "Agosto Lilás", como mês de proteção à mulher e conscientização pelo fim da violência contra a mulher e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo o município, o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 2º Durante todo o mês de agosto, o município fará a promoção de ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I – Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos,

redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;

III - Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; e;

IV – Outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.912, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 105/2021 – PROJETO DE LEI Nº 141/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB E COAUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Itapevi e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi "Casamento Comunitário", o qual será realizado anualmente no último sábado do mês de maio.

Art. 2º Para participar do Casamento Comunitário o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – união estável
II – ser residente no Município de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

III – comprovar situação de baixa renda.

Art. 3° O poder executivo poderá firmar parcerias, com escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas, entre outros.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.913, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 106/2021 – PROJETO DE LEI Nº 146/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS

("Institui no calendário cultural oficial de datas e eventos do Município de Itapevi, o fim de semana da prática do Overground BMX and Skateboarding Freestyle series, Overground Music Series, Overground grafite series e Overground break dance series em forma de apresentação cultural, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário cultural da cidade o fim de semana da pratica do Overground BMX and Skateboarding Freestyle series, Overground Music Series, Overground grafite series e Overground break dance serie em forma de apresentação no Município de Itapevi.

Art. 2º O evento deve ser promovido no mês de agosto de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 3° O evento deverá ser promovido em local apropriado e pré-determinado pela Prefeitura.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.914, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 107/2021 – PROJETO DE LEI Nº 152/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS, LUIZ RICARDO DOS SANTOS –PSD, MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM E COAUTORES: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB.

("Institui a campanha "idosos órfãos de filhos vivos", sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Itapevi a campanha "idosos órfãos de filhos vivos", sobre a orientação e conscientização de cuidado aos idosos e suas consequências.

Art. 2º A campanha será realizada, anualmente, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar as pessoas quanto à

importância da conscientização sobre os cuidados dos idosos, uma vez que seu abandono traz prejuízos a toda população.

Art. 3° Para execução da campanha, o município poderá promover eventos, palestras, entre outras atividades capazes de gerar reflexão nas pessoas, e que possam conscientizar sobre a necessidade de cuidados aos idosos por familiares.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada para promover as atividades previstas em lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.915, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 108/2021 – PROJETO DE LEI Nº 163/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS E COAUTORA: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Institui no calendário oficial, o mês de abril para campanha de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, no Município de Itapevi, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, a "Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial", a ser realizada anualmente, no mês de abril, por compreender que o dia 26 de abril é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O mês de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com várias ações educativas, como programas

de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.916, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 109/2021 – PROJETO DE LEI Nº 166/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.

("Institui a Semana da Alimentação Consciente, no decorrer do mês de outubro, no Município de Itapevi e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, a "Semana da Alimentação Consciente", a ser realizada anualmente, no decorrer do mês de outubro em comemoração ao "Dia Mundial da Alimentação".

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana da Alimentação Consciente poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação sobre práticas alimentares saudáveis e promoção da saúde através da alimentação, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.917, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 110/2021 – PROJETO DE LEI Nº 168/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.

COAUTORA: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Institui no calendário oficial do Município de Itapevi a Semana do Cooperativismo a ser realizado anualmente no decorrer do mês de julho, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, a Semana do Cooperativismo, a ser realizado anualmente no decorrer do mês de julho.

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana do Cooperativismo visa contar com várias ações educativas, como programas de apoio a promoção de parcerias para

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

o desenvolvimento da prática cooperativista, políticas públicas e estratégias que estimulem o crescimento de atividade cooperativista, campanhas de divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas relacionadas ao tema cooperativismo, como alternativa validade emprego e renda, que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.918, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 111/2021 – PROJETO DE LEI Nº 172/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.

COAUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Institui no calendário oficial do município a "Semana Mulheres Históricas" no âmbito da cidade de Itapevi a partir do ano de 2022, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial a "Semana Mulheres Históricas", no âmbito do Município de Itapevi.

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo que constará no Calendário Oficial do Município, será realizado a partir do ano de 2022.

Art. 2º A "Semana Mulheres Históricas", será destinada a reconhecer e divulgar os feitos relevantes, principalmente os relacionados à

busca por igualdade, alcançados por mulheres ao longo dos tempos, seja em âmbito municipal, estadual, federal ou mesmo mundial.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.919, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 112/2021 – PROJETO DE LEI Nº 173/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.

COAUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS E MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS

("Institui no calendário oficial do município a "Semana do Ambientalismo Consciente" a ser realizado anualmente no âmbito da cidade de Itapevi, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a semana do ambientalismo consciente.

Art. 2º A semana do ambientalismo consciente será realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 05 de junho, data comemorativa do dia do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 3° A instituição da semana visa a conscientização sobre a importância dos temas poluição, reciclagem, separação e destinação do óleo de cozinha e outros temas relacionados ao cuidado do meio ambiente.

Art. 4° A critério do Poder Executivo, serão organizadas atividades por entidades públicas e privadas, além de organizações sem fins lucrativos.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.920, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 113/2021 – PROJETO DE LEI Nº 182/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.

("Inclui no Município de Itapevi a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Itapevi, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo, de forma a não gerar ônus para o município, excetuando-se situações em que o Executivo tenha o devido planejamento em conformidade com suas contas anuais, estabelecido por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

Art. 3° A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.921, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 114/2021 – PROJETO DE LEI Nº 217/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTORA: CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB

COAUTORA: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS.

("Institui, no âmbito municipal, infração administrativa para condutores e passageiros de automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que atropelar animais e não prestar socorro"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itapevi.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3° O motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que não prestar socorro imediato ao animal atropelado será multado em valor até 2 salários mínimos, sem prejuízo ao dano particular e outros.

Art. 4° O valor arrecadado com a pena prevista no artigo anterior, será revertida para Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuem na defesa dos animais com parceria com a Prefeitura Municipal de Itapevi ou em programas realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.922, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 115/2021 – PROJETO DE LEI Nº 180/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS

COAUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS, MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM E ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS - PSDB.

("Institui no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Intervenção pela Vida - Viver é a Melhor Opção" a ser realizado anualmente no decorrer do mês de setembro no âmbito da cidade de Itapevi, e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a semana municipal de intervenção pela vida - viver é a melhor opção, a ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de setembro.

Art. 2º A semana municipal de intervenção pela vida - viver é a melhor opção, tem por objetivo promover a integridade da pessoa humana, por meio de campanha de conscientização a respeito da

importância da valorização à vida, dignificando-a em sua plenitude, buscando a redução dos índices de suicídio no município.

Art. 3° Na semana municipal de intervenção pela vida - viver é a melhor opção, poderão ser promovidas atividades educativas e preventivas que visem aplicar os preceitos elencados no artigo anterior desta Lei, com o objetivo de prevenir o suicídio, observando as seguintes diretrizes:

I - alertar e promover o debate a respeito do suicídio e suas possíveis causas;

II - ampliar a divulgação e exposição do tema, alertar a respeito dos principais sintomas, comportamentos e para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoce;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

IV - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.923, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 116/2021 – PROJETO DE LEI Nº 216/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM

("Institui o Programa Leitura no Parque"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa "Leitura no parque", destinado a incentivar a utilização dos espaços públicos para a prática da leitura, com o objetivo de despertar nos frequentadores dos parques o hábito e demonstrar que a leitura pode ser realizada em todos os locais.

Art. 2º O Chefe do poder Executivo poderá reservar espaço especialmente destinado a leitura nos Parques Municipais, publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e a leitura, assim como realizar outras atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 3º A Administração Municipal poderá ainda, celebrar convênios com entidades governamentais e/ou não-governamentais, estabelecer

parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, e buscar apoio para promover e divulgar o programa.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.924, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 117/2021 – PROJETO DE LEI Nº 215/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI – DEM

("Dispõe sobre "Instituição de pipódromo no Município de Itapevi e dá outras providências"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os pipódromos constituem espações específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, definidos e utilizados sob autorização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As áreas definidas como pipódromos pela Administração poderão ser permanentes ou reservadas de modo transitório para utilização nos finais de semana.

Art. 2º Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita, a uma distância razoável de rodovias públicas e de redes elétricas, onde seja possível soltar pipa com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Parágrafo único. Quando as condições apresentarem segurança, atestada pelo órgão competente, os campos de futebol poderão ser utilizados como pipódromos.

Art. 3° A instituição dos pipódromos tem como objetivos:

I – Oferecer ao público amante das pipas, locais apropriados para se soltar pipa.

II – Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto as regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

III – Evitar a prática de soltar pipas em locais inapropriados, que coloquem em risco a vida das pessoas.

Art. 4° Com autorização e supervisão da secretaria competente, as organizações formadas por "pipeiros", poderão promover eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 118/2021 – PROJETO DE LEI Nº 086/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB.

("Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Voluntários das Escolas Públicas situadas no Município de Itapevi"**).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itapevi, o Banco de Voluntários das Escolas Públicas, composto por pessoas físicas interessadas em prestar serviços extracurriculares a uma ou mais escolas públicas situadas no município, sem geração de vínculo empregatício.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo municipal, através de órgão municipal competente, organizar o cadastro e a inscrição dos interessados, bem como das instituições de ensino interessadas, gerenciando a distribuição dos voluntários às escolas.

Art. 3º O Banco de Voluntários das Escolas Públicas identificará os voluntários por nome, data de nascimento, endereço, RG, CPF e

atividade extracurricular de interesse, além de outras informações necessárias definidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4° São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários das Escolas Públicas:

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;

III – comunicar ao órgão municipal responsável dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o seu desligamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com seus deveres elencados neste artigo.

Art. 5° Às pessoas físicas que completarem o período mínimo de um ano prestando serviços como voluntários, através do Banco de Voluntários das Escolas Públicas, será conferido um Certificado de Atividades Voluntárias.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, definindo parâmetros de avaliação dos voluntários, termo de responsabilidade dos envolvidos, divulgação das atividades e critérios para as escolas interessadas, bem como outras normas necessárias para a implantação do Banco de Voluntários das Escolas Públicas.

Art. 7° O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 119/2021 – PROJETO DE LEI Nº 142/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS

("Dispõe sobre a inclusão da semana Municipal de conscientização e prevenção de queimadas em áreas urbanas e perimetrais urbanas no calendário de eventos do Município de Itapevi, e dá outras providências ".).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra Queimadas Urbanas a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, data aproximada do início do inverno no Hemisfério Sul.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra Queimadas Urbanas instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 3° Durante a referida semana a Prefeitura do Município de Itapevi poderá desenvolver ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores das redes de ensino pública e privada, com o objetivo de gerar reflexão, agilização e conscientização acerca dos danos causados em razão das queimadas urbanas, dentre outras iniciativas, dentre eles as consequências das queimadas na saúde das pessoas – em especial crianças, idosos e pessoas com comorbidades, comprometimento do meio ambiente, além do risco de extinção de espécies vegetais e animais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput do artigo 3° poderão contar com a participação:

a- do poder Legislativo Municipal;
b- de ONGs e demais instituições correlatas voltadas ou não, independentemente de suas áreas de atuação;
c- de Instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas e privadas;
d- da Iniciativa privada e,
e- da Sociedade civil em geral.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.927, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 120/2021 – PROJETO DE LEI Nº 205/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: LUIZ RICARDO DOS SANTOS – PSD E **COAUTOR:** CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS

("Cria o Programa "Árvores Para a Cidade", com intuito de preservar as árvores do munícipio de Itapevi, bem como o plantio de nova vegetação, e dá outras providências").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi/SP, o Programa Municipal "Árvores da Cidade", destinado a cadastrar, catalogar as árvores do município, a fim de preservá-las e mantê-las com saúde e integridade.

Art. 2º Fica instituído também o plantio de novas árvores nas vias públicas, praças e parques do município.

Art. 3° O referido programa poderá ser realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com o objetivo de:

I – Cadastrar e catalogar todas as árvores localizadas em vias públicas, praças e parques do município;

II – Realizar o plantio regular de árvores das mais diversas espécies;

III – Atuar de forma preventiva com o intuito de vistoriar e avaliar as condições das árvores do Município, promovendo ações necessárias para a revitalização ou a retirada do exemplar, que deverá ser substituída por outra no mesmo local, em condições de perfeita segurança e saúde;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI Nº 2.928, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº 121/2021 – PROJETO DE LEI Nº 207/2021 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB E **COAUTORES:** DENIS LUCAS DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS E MARIZA MARTINS BORGES –PODEMOS

("Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos de acordo com a legislação vigente e dá outras providências.

§ 1º Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação para a população à respeito dos dias da semana e horários de coleta do lixo em cada bairro, bem como os procedimentos para descarte do lixo e dos entulhos.

§ 2° A divulgação dos dias e horários da coleta do lixo nos bairros, assim como a abertura de chamado e/ou agenda de recolhimento de entulhos serão divulgados através de outdoors, faixas, panfletos, mala direta e outros meios possíveis caso necessário.

Art. 2° A Campanha de Conscientização sobre o descarte do lixo e entulhos tem caráter educativo e definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com a legislação vigente.

Art. 3° A referida Campanha será executada em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gestão Tecnológica e Comunicação Social.

§ 1° Caberá a Secretaria de Educação realizar campanhas educativas de conscientização com os alunos no sentido da realização de projetos e parcerias para que haja ampla divulgação no âmbito escolar e consequentemente nas residências de todos os educandos.

§ 2° Caberá a Secretaria de Saúde juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente a afixação de cartazes, distribuição de panfletos assim como a realização de palestras educativas quanto as consequências do incorreto descarte de lixos e entulhos, tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

§ 3° Caberá a Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação Social a confecção de faixas, panfletos, outdoors, mala direta e outros meios de comunicação que se fizerem necessários para a ampla divulgação da referida campanha.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 361/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **André da Silva Gomes**, matrícula 1575, ocupante do cargo Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 05/08/2020 a 04/08/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 362/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Cleide Martins Pereira da Silva**, matrícula 748, ocupante do cargo Auxiliar Legislativo II, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 02/09/2020 a 01/09/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 363/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo**, matrícula 769, ocupante do cargo Procurador do Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2020 a 03/11/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 364/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Elisangela Araújo de Lima**, matrícula 1450, ocupante do cargo Procurador do Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 15/09/2020 a 14/09/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 365/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, em cumprimento à Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) **Cintia Macário da Silva**, para atuar como Membro da Equipe de Apoio no Pregão para Registro de Preços nº 010/2021, que tem por objeto a Aquisição de Solução para Tramitação Eletrônica de Informações Docs. e Processos Administrativos, em substituição ao (a) servidor (a) Enivânia Soares da Silva, designado (a) pela Portaria nº 352 de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 366/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, em cumprimento à Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) **Rene Tapigliani Salina**, para atuar como Pregoeiro, no Pregão para Registro de Preços nº 012/2021, que tem por objeto a Aquisição de Materiais de Higiene e Descartáveis, em substituição ao (a) servidor (a) **Carlos André Cavalcante Silva**, designado (a) pela Portaria nº 357 de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º DESIGNAR o (a) servidor (a) **Enivânia Soares da Silva**, para atuar como Membro da Equipe de Apoio no Pregão para Registro de Preços nº 012/2021, que tem por objeto a Aquisição de Materiais de Higiene e Descartáveis, em substituição ao (a) servidor (a) Rene Tapigliani Salina, designado (a) pela Portaria nº 357 de 23 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 25/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 367/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 358 de 23 de novembro de 2021, a qual concede férias à servidora Lívia Ribeiro Oliveira, para constar: onde se lê "CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares", leia-se "**CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares"**, mantendo-se os demais itens.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 30/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 368/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 10** (dez) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a), **Renato Souza Santos**, matrícula 771, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2020 a 03/11/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 30/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 369/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, em especial a Resolução nº 34/2021 e o Ato da Mesa nº 19/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Processante, nos termos do Art. 14 da Resolução 34/2021, para apurar a responsabilidade na execução dos contratos administrativos firmados com a empresa **MALVAGLIA COMERCIAL LTDA-ME**, apontada pelo gestor do contrato na Ata de Registro de Preços 009/2021 – Protocolo nº 636/2021, pela possível inexecução dos deveres legais e contratuais, podendo ao final aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente Processante, a qual ficará responsável pela condução do processo:
I - Presidente: Carlos José Soares.
II - Membros: Cleide Martins Pereira da Silva, Jonatha Souza Miranda, Renato Cândido da Silva e Rogério Pereira da Silva.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos a partir de 30/11/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 30 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 370/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 10** (dez) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a), **Ana Paula Ramos Galvão**, matrícula 680, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 28/01/2020 a 27/01/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 01/12/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 1º de dezembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 371/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 30** (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a), **Rosilene Correia Lima**, matrícula 767, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 01/11/2020 a 31/10/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 01/12/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 1º de dezembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 372/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 30** (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a), **Thaís Grandi**, matrícula 914, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 01/12/2019 a 30/11/2020, a partir desta data, **sendo convertidos 10 (dez) dias em pecúnia**, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 01/12/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 1º de dezembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

P O R T A R I A Nº 373/2021

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Anoenes Batista da Trindade**, matrícula 681, ocupante do cargo Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 28/01/2020 a 27/01/2021, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 01/12/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 1º de dezembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

EXPEDIENTE

Mesa Diretora - Biênio 2021 - 2022

PRESIDENTE: PROFESSOR RAFAEL - PODEMOS
VICE-PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA -DEM
1ª SECRETÁRIA: TININHA - PSD
2ª SECRETÁRIA: PROFª CAMILA GODÓI - PSB
3ª SECRETÁRIA: MARIZA - PODEMOS

Vereadores

AKDENIS (PSD), APARECIDO (PODE), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (DEM), MARCELO ALEMAR (PODE), MAURICIO JAPA (DEM), NENEZINHO (PSD), ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA (PSDB), SARARÁ (PL), ZECA DA PISCINA (PTB) E ZETTI DA ADEGA (PSB)

EXPEDIENTE

Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-447 Ramal: 205
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi